**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.209, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Altera a redação do art. 2º da lei municipal nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.*

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta lei altera a redação do art. 2º da lei municipal nº 4.874, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 2º** A redação do inciso III do art. 2º da lei municipal nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"I - .....**
**II - .....**
**III - Diretor de Turno: escolas com mais de 900 (novecentos) alunos matriculados, sendo um para cada turno que tenha atividade de ensino regular e no máximo 03 (três) por escola".**

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do ano letivo subseqüente a publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2005.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

**Gustavo Kratz Gazalle**
Secretário de Governo